

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/021095
RECORRENTE: DELEGAÇÃO BRASILEIRA DO INST IRMÃS DE SÃO JOSÉ
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000178705

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB. 1. NAI entregue pelos correios em data que não permite o pleno gozo do prazo de 15 dias para apresentação do condutor. Desatendimento ao art. 257, §7º, do CTB. Impossibilidade. Cerceamento do direito ao Contraditório. Razões Recursais Conhecidas. Recurso Provido.

Relatório

AIT: R000178705

Veículo: PJS-2782 – VW/GOL TL MB

Data da Infração: 28/06/2016

Expedição da NAI: 18/07/2016

Recebimento da NAI: 05/08/2016

Expedição da NIP: 23/09/2016

Recebimento da NIP: 13/10/2016

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB.

A O Sr. **DELEGAÇÃO BRASILEIRA DO INST IRMÃS DE SÃO JOSÉ**, proprietária do veículo autuado e legalmente representada, interpõe Recurso Voluntário tempestivo, aduzindo que quando recebeu a notificação da autuação já havia transcorrido o prazo para apresentação do condutor, o que lhe impediu de tomar as providencias cabíveis e necessárias.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000178705 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%* - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB.

Compulsando os autos, verifico que a Recorrente, apesar de indicar fato que pode levar à nulidade do AIT, não se desincumbiu de dizer das suas pretensões com a interposição do Recurso aviado, o que lavaria ao não conhecimento do dito recurso. Entretanto, considerando que a matéria suscitada é de nulidade, dou por conhecido o Recurso voluntário passando a apreciar as suas razões.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Analisando as datas apostas nos documentos trazidos aos autos, temos que a autuação se deu em 28/06/2016, a expedição da NAI ocorreu em 18/07/2016 – 20 dias após a autuação conforme se verifica do relatório de Autuação – Extrato, estabelecendo prazo para defesa e apresentação do condutor até o dia 15/08/2016, ou seja, 28 dias desde a expedição da NAI.

O cotejo das datas acima referidas e a data expressa na NAI para apresentação do condutor, 15/08/2016, vejo que de fato, o requerente tem razão no seu apelo.

Diz o art. 257, § 7º, que *“Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração”*. Ou seja, se o prazo para apresentação do condutor é de **15 dias**.

A considerar que a NAI foi entregue ao requerente pelos correios apenas em 05/08/2016, e o prazo para apresentação do condutor tem data de 15/08/2016, resta claro o prejuízo do autuado em relação à possibilidade de apresentar o condutor infrator, pois, é flagrante o desrespeito do prazo de 15 dias previsto em Lei, o que cerceia o direito que tem o cidadão ao contraditório.

Em assim sendo, considerando a impossibilidade de devolução do prazo para apresentação do condutor, acolho e DOU PROVIMENTO ao pedido formulado no Recurso Voluntário para declarar INSUBSISTENTE o AIT de nº R000178705.

Recurso Conhecido e Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para julgar INSUBSISTENTE o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000178705, devolvendo-se proceder à ANULAÇÃO DO MESMO, bem assim a retirada de quaisquer anotações nos registros do veículo autuado ou do seu proprietário.

Sala das Sessões da JARI, 28 de agosto de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária